

**De:** Aline Pereira

**Enviado:** sexta-feira, 21 de agosto de 2015 18:52

**Para:** Rj ca; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Michel Asseff Filho

<[michelf@michelasseff.com.br](mailto:michelf@michelasseff.com.br)>

([michelf@michelasseff.com.br](mailto:michelf@michelasseff.com.br));[rodrigofragelli@gmail.com](mailto:rodrigofragelli@gmail.com); [paulomaximo@pauloreisadv.com.br](mailto:paulomaximo@pauloreisadv.com.br)

**Assunto:** Decisão 20.08.2015/ 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RJ, 21.08.2015

**FAX N.º 205/15 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 20 de agosto do corrente, decidiu:

Multar em R\$400,00 (quatrocentos reais), o C.R Vasco da Gama, por infração ao Art.191, III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00(Hum mil reais); multar em R\$400,00 (quatrocentos reais), o C.R Flamengo, por infração ao Art.191, III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 (Hum mil reais); por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Marcio Rebello Fernandes, Diretor do C.R Vasco da Gama, por infração ao Art.258-B do CBJD; absorvendo nos termos do Art.183 a denúncia pelo Art.258 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD.” Processo 101/2015 4ª CD.

**Favor cientificar seu(s) filiado(s).**

Gabriela Moreira

Secretária.